



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/16
PROCESSO SC/5076/16
EDITAL Nº 79/16
REGISTRO DE PREÇOS 34/16

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/5076/16 RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **COMERCIAL GETRIX LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.03.488.409/0001-97, Inscrição Estadual nº 904.70399-05, com sede na Rua Constantino de Souza nº 647, Campo Belo SP, Cep. 04605-001, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) **Miguel Garde Filho**, residente e domiciliado (a) na Rua Barão de Jaceguai nº 1051, 7ºAndar, Apto 71, Campo Belo, SP, cep. 04606-001, portador (a) da cédula de identidade RG 4662469 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 382.308.368-68, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Aquisição parcelada de materiais de cama, mesa e banho**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 64/16.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	1.000	UNIDA DE	BABADOR BABADOR, 100% ALGODÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 20 X 24 CM. APRESENTAR AMOSTRA.	MINASREY	1,07	1.070,00
2	30	UNIDA DE	BANHEIRA COM TROCADOR BANHEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM SUPORTE TUBULAR DE FERRO EM "X", CAPACIDADE 25 LITROS, PESO SUPORTADO ATÉ 20 KG, COM TANQUE ANATÔMICO, MANGUEIRA PARA O ESCOAMENTO DE ÁGUA, SUPORTE DOBRÁVEL, COM TAMPO- TROCADOR ALMOFADADO E REVESTIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL E COM PROTEÇÃO LATERAL. APRESENTAR CATÁLOGO COM ESPECIFICAÇÕES E IMAGEM.	HÉRCULES	167,90	5.037,00

Handwritten signature and mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

8	1.800	PEÇA	FRALDA DE PANO FRALDA DE PANO BRANCA, CONFECCIONADA COM TECIDO DUPLO, 100% ALGODÃO, MEDINDO 65 X 65 CM, 30 FIOS/CM ² . APRESENTAR AMOSTRA.	CREMER	1,59	2.862,00
13	700	UNIDA DE	PLACA DE E.V.A. (para creches) PLACA DE TATAME DE E.V.A. COM ENCAIXE, CORES VARIADAS, MEDINDO 1,00 X 1,00M, COM 20MM DE ESPESSURA. (MEDIDA TOTAL COM AS BORDAS DE ENCAIXE 1,06 X 1,06M). APRESENTAR AMOSTRA.	E.V ARTE	36,1 9	25.333,00
15	3.000	METRO	TOALHA OLEADA TOALHA DE MESA, PLÁSTICA, FLANELADA, TÉRMICA E ESTAMPADA; COM COMPOSIÇÃO DO TECIDO SUPERIOR EM 100% PVC, TECIDO INFERIOR 100% POLIÉSTER; MEDIDA PADRÃO DE 1,4M DE LARGURA, EM BOBINAS COM 30M DE COMPRIMENTO CADA; ESTAMPA PADRÃO EM TRÊS MODELOS, COM MOTIVOS DE FRUTAS, A SEREM ANALISADAS E APROVADAS PELO D.A.E.	CIPATEX DECORELLI	5,31	15.930,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade durante 12 (doze) meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ATA, a DETENTORA assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela PREFEITURA, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA não estará obrigada a adquirir exclusivamente da DETENTORA, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à DETENTORA preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela PREFEITURA, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

06.01.12.365.0016.2.044.3.3.90.30.05.000000	RESERVA 766/16
06.01.12.365.0016.2.044.3.3.90.30.05.000000	RESERVA 767/16
06.01.12.365.0016.2.042.3.3.90.30.05.200220	RESERVA 690/16

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 64/16.

4.1.1 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO** nº 64/16, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Divisão de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – A entrega deverá ser feita no almoxarifado na Rua Gastão Madeira, 101 – Centro – Ubatuba/SP.

5.3 – As **AFs**. Serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-símile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 – Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da notificação mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 – Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início da Execução da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor da AF, Por Dia de Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias de Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso de Reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- b) Pela Inexecução Parcial do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta ATA: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital nº 79/16 e seus anexos, a ata de sessão do prego nº 64/16 e demais elementos do processo nº SC/5076/16.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

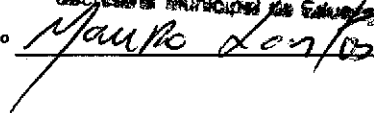
Ubatuba,

25 OUT 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO


COMERCIAL GETRIX LTDA EPP
MIGUEL GARDE FILHO

TESTEMUNHAS:

MAURO DOS SANTOS
Diretor de Depto. de Almoços e Lanchonetes
Secretaria Municipal de Educação
1º 

2º



Rafael Gustavo de Souza
RG 34 972 586 X
Secretário Municipal de
Educação